PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 92

Estabelece para os jornaleiros da Prefeitura o repouso semanal remunerado.

O povo do municipio de Arcos, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São concedidos ao pessoal operário, contratado ou mensalista, diarista ou mensalista, da Prefeitura Municipal de Arcos, os favores do repouso semanal remunerado, criados por lei federal.

Art. 2º - O repouso semanal remunerado será pago segundo as normas estabelecidas na legislação federal que regem a matéria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 21 de junho de 1952.

José Villela de Oliveira
Prefeito Municipal

Jaime Fernandes Nogueira
Secretario